

RESOLUÇÃO Nº 1/92

TCA-A-5265/81/10

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no item XXIII e do artigo 20 da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica aprovado o Aditamento nº 1 às Instruções nº 3/90, que dispõem sobre a concessão de diárias aos funcionários e servidores do Tribunal de Contas.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de maio de 1992.

ANTONIO CARLOS MESQUITA – Presidente e Relator

JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO

ORLANDO ZANCANER

GEORGE OSWALDO NOGUEIRA

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ADITAMENTO Nº 1 ÀS INSTRUÇÕES 3/90

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Aditamento às Instruções nº 3/90.

Artigo 1º - O artigo 2º das Instruções nº 3/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na seguinte conformidade:

I - importância correspondente a 7 (sete) UFESPs para:

a) ocupantes de cargos e funções-atividades para cujo provimento seja exigido diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;

b) ocupantes de cargos e funções-atividades de direção;

II - importância correspondente a 5 (cinco) UFESPs, para: a) ocupantes de cargos e funções-atividades não abrangidos pelo inciso anterior."

Artigo 3º - O presente aditamento em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/2/92;

São Paulo, em 27 de maio de 1992.

ANTONIO CARLOS MESQUITA
PRESIDENTE E RELATOR